



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

CONTRATO Nº 006/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA E A EMPRESA OLÍVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA EVENTOS:24613361000171.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca/(MG), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OLÍVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA EVENTOS:24613361000171**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.613.361/0001-71, sediada na Rua DR. Nilton Roberto Lopes, nº. 289, Res. São Bernardo – Rancharia - SP, CEP.:19.600-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **OLÍVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA**, qualificada nos autos do processo, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a apresentação de show musical pela dupla sertaneja **GILBERTO & GILMAR**, no palco do parque de exposições do município, no dia 26/04/2025 a partir de 23h, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1.3.1.1. Conforme descrito no Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- 2.2. O Contrato vigorará pelo prazo a contar de sua assinatura até o dia 30/04/2025, extinguindo as obrigações da Contratada após a efetiva realização do show musical do artista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 145.000,000 (Cento e quarenta e cinco mil reais).
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
- 2.11.00.13.122.003.2.0050 – Manutenção Despesas Bandas Musicais e Festividades 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.2. O pagamento à Contratada será efetuado em parcela única no dia 29/04/2025.
- 5.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.
- 5.4. A nota fiscal para pagamento deverá ser apresentada com as devidas retenções em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal nº. 2.145/2023 e o Decreto Municipal nº 246-A.
- 5.5. A fatura/nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.2. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.2. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

8.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.2. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2.01. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.02. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.2.03. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.04. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.01. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.02. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.03. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.2. É vedado à CONTRATADA:

- 12.2.01. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.2.02. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.2. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.2. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barbacena (MG).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Rita de Ibitipoca (MG), 18 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital
por LEANDRO EDUARDO
FONSECA
PAULA:02809657610
Dados: 2025.02.18
12:53:07 -03'00'

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por OLÍVIA
TELLES PORCEL DE ALMEIDA
EVENTOS:24613361000171
Dados: 2025.02.18 09:56:58 -03'00'

OLÍVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA EVENTOS:24613361000171

Contratada

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANO RIBEIRO DE PAULA
Data: 18/02/2025 12:54:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO JOSE DA SILVA
Data: 18/02/2025 13:05:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF.: